

RESOLUÇÃO CES/PR nº 021/07

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na 131ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de maio de 2007.

RESOLVE

Aprovar o REGIMENTO INTERNO DA 8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

CAPÍTULO I

OS DELEGADOS

Art. 1º São considerados delegados à 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná os representantes de entidades, órgãos e instituições eleitos segundo critérios previamente estabelecidos no Regulamento da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná e que se credenciarem até a aprovação do Regimento Interno na manhã do dia 12 de outubro de 2007.

Parágrafo único. A inscrição dos suplentes, em substituição aos titulares ausentes, como delegados à 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, estará autorizada após a aprovação do Regimento Interno, devendo ser feita até às 12 horas do dia 12 de outubro de 2007.

Art. 2º Somente os delegados inscritos terão direito a voto na aprovação do Regimento Interno. Os suplentes, convidados e observadores terão direito a voz.

CAPÍTULO II GRUPO DE TRABALHO

Art. 3º Serão organizados 20 (vinte) grupos de trabalho, de acordo com o estabelecido no Regulamento. As reuniões serão realizadas no Colégio Marista da Cidade de Londrina/PR, na tarde do dia 12 de outubro de 2007, com início previsto para as 14:00 horas impreterivelmente.

§ 1º Será garantido um período mínimo de quatro horas para os trabalhos em grupo.

§ 2º Os grupos deverão ter como base para a discussão o tema central da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, os textos/teses de subsídios das oficinas

temáticas e demais teses devidamente inscritas na Conferência, conforme o Regulamento da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§ 3º Poderão ser apresentadas novas propostas, por escrito, por participantes (delegados, entidades/órgãos/instituições) nas oficinas/trabalhos de grupos em que não estiverem presentes, desde que aceitas por pelo menos 30% dos delegados das respectivas oficinas/trabalhos de grupo, para serem incorporadas nos relatórios das mesmas.

Art. 4º A opção de inscrição para os grupos será feita no momento do preenchimento da ficha de inscrição dos delegados, garantindo-se a representação dos diferentes segmentos em cada grupo, respeitando-se a paridade.

§ 1º Nas opções dos temas, a ordem de preferência seguirá o seguinte critério: não havendo vaga na primeira oficina, será indicada a segunda oficina e assim sucessivamente.

§ 2º O limite máximo de vagas por grupo é de 48 (quarenta e oito) delegados, respeitando-se a paridade, dos quais 24 (vinte e quatro) serão usuários.

§ 3º Serão aceitas as inscrições de observadores nos grupos com um limite máximo de 20% dos delegados por sala, considerando a capacidade física da mesma.

Art. 5º Cada grupo terá palestrante(s), um coordenador, um digitador e um relator indicados pela Comissão Organizadora e aprovados pelo Plenário do CES/PR, e um relator adjunto escolhido no grupo. O coordenador terá a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo. Os relatores se encarregarão de sintetizar as conclusões, as quais deverão compor a consolidação da versão preliminar do Relatório Final, junto à Comissão de Sistematização e Relatoria da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

§ 1º Cabe aos palestrantes discorrer, conforme Regulamento, sobre o(s) tema(s) referente(s) à oficina/trabalho de grupo, com a finalidade de fornecer subsídios para a discussão e elaboração de propostas que serão incorporadas ao relatório da oficina/grupo de trabalho.

§ 2º Compete aos coordenadores:

- I - proceder à apresentação dos integrantes;
- II - esclarecer dúvidas quanto à dinâmica do grupo;
- III - orientar os trabalhos, para que cada grupo discuta dois temas, priorizando-se esgotar pelo menos o primeiro dos temas, respeitando-se a ordem de discussão proposta para os mesmos;
- IV – solicitar ajuda da Comissão Executiva nos problemas operacionais e de logística;
- V – solicitar ajuda da Comissão Organizadora e da Comissão Executiva nos casos omissos.

§ 3º Cabe aos relatores:

I – dar redação clara e compreensível aos encaminhamentos aprovados pelo grupo;
II– apresentar os relatórios específicos para os temas discutidos no grupo à Comissão de Sistematização e Relatoria até às 19 horas do dia 12 de outubro de 2007.

Art. 6º Para apresentação na Plenária Final as propostas deverão contar com aprovação de no mínimo 30% dos delegados presentes no grupo.

§ 1º Apenas os delegados têm direito a voto; garante-se aos convidados e observadores o direito a voz nos trabalhos de grupo.

§ 2º A Comissão de Sistematização e de Relatoria deverá entregar, até às 8:00 horas do dia 13 de outubro de 2007, à Comissão Organizadora e à Comissão Executiva da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná a consolidação sistematizada das propostas aprovadas e constantes dos diversos relatórios de oficinas/trabalhos de grupos, as teses recebidas pela Comissão Organizadora conforme Regulamento da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná (Resolução CES/PR 013/07), além das propostas advindas das Conferências Municipais de Saúde que tenham relação com as etapas estadual e nacional e que tenham chegado via Sedex 10 na Secretaria Executiva do CES/PR até o dia 14 de setembro de 2007, que compõem a versão preliminar do Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

CAPÍTULO III DA PLENÁRIA FINAL

Art. 7º A Plenária Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde tem como objetivos:

- I - discutir e aprovar o Relatório Final com a avaliação do desenvolvimento das Políticas de Estado em Relação à Saúde, Qualidade de Vida e fixação de Diretrizes Gerais da Política Estadual de Saúde, no dia 13 de outubro de 2007;
- II – homologar as entidades/órgãos/instituições eleitas para compor o Conselho Estadual de Saúde, gestão 2008/2009 e as entidades/órgãos/instituições “reservas”, que substituirão as entidades/órgãos/instituições eliminadas por faltas, conforme Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR);
- III – homologar os delegados titulares eleitos para representar o Estado do Paraná na 13ª Conferência Nacional de Saúde em novembro de 2007, em Brasília/DF;
- IV – homologar a lista de suplentes de delegados, que substituirão delegados titulares faltosos, para representar o Estado do Paraná na 13ª Conferência Nacional de Saúde em novembro de 2007, em Brasília/DF;
- V - apreciar e votar as moções.

Parágrafo único. Os objetivos constantes dos incisos II, III, IV e V serão apreciados e deliberados por prorrogação da Plenária Final no dia 14 de outubro de 2007.

Art. 8º Participarão da Plenária Final todos os membros da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná. Os delegados terão direito a voz e voto. Os convidados e observadores terão direito a voz.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora e Comissão Executiva designarão localizações específicas para todos os participantes da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 9º Os trabalhos serão coordenados e secretariados por uma Mesa Coordenadora, paritária, composta por membros indicados pela Comissão Organizadora e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 10. A apreciação e votação do Relatório Final será encaminhada da seguinte forma:

I - será efetuada a leitura do Relatório Final, sendo assegurado aos presentes o direito de solicitar o exame em destaque de pontos de divergência, para posterior discussão na Plenária;

II - os itens que não tiverem destaques, após a leitura do Relatório Final estarão automaticamente aprovados;

III - as solicitações e destaques feitos, através de manifestação verbal, deverão ser encaminhados em seguida por escrito à Mesa Coordenadora, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;

IV - a cada proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma contrária, por no máximo dois minutos para cada parte; deve-se consultar se a Plenária está esclarecida. Estando a Plenária esclarecida, a matéria será imediatamente votada. Se a Plenária não estiver esclarecida, a Mesa Coordenadora poderá abrir para novas intervenções;

V - a aprovação das propostas dar-se-á por maioria simples dos votos dos delegados presentes, através dos respectivos crachás;

VI - o crachá dos delegados é de caráter pessoal e intransferível, de confecção única, sendo vedada a confecção de novo crachá mesmo em caso de perda;

VII - os destaques que envolvem questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto base, não serão apreciados pela Plenária, cabendo à Comissão de Sistematização e Relatoria estabelecer a redação para o Relatório Final;

VIII - farão parte do consolidado para apreciação e aprovação da Plenária Final a consolidação sistematizada das propostas aprovadas e constantes dos diversos relatórios de oficinas/trabalhos de grupos, as teses recebidas pela Comissão Organizadora conforme Regulamento da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná (Resolução CES/PR 013/07), além das propostas advindas das Conferências Municipais de Saúde que tenham relação com as etapas estadual e nacional e que tenham chegado via Sedex 10 na Secretaria Executiva do CES/PR até o dia 14 de setembro de 2007, que compõem a versão preliminar do Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 11. As intervenções em plenária terão precedência na seguinte ordem:

I - questão de ordem;

II - questão de esclarecimento;

III - questão de encaminhamento.

§ 1º O questionamento pela ordem à Mesa Coordenadora dar-se-á quando o Regimento Interno ou a Legislação não estiverem sendo cumpridos.

§ 2º O questionamento de esclarecimento à Mesa Coordenadora dar-se-á quando os delegados não estiverem esclarecidos quanto à proposta em questão.

§ 3º O questionamento de encaminhamento à Mesa Coordenadora dar-se-á quando os delegados sentirem que está havendo obstrução dos trabalhos.

§ 4º Durante os processos de votação estarão vedados os levantamentos de questões de ordem, de esclarecimento, ou de encaminhamento.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12. O Processo Eleitoral, elaborado e aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR), será conduzido pela Comissão Eleitoral Especial, designada conforme a Resolução 013/07 artigo 21-IV.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Especial será apoiada e subsidiada pela Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral, composta por membros da Comissão Organizadora.

Art. 13. O Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) é constituído por 36 (trinta e seis) membros titulares, e 36 (trinta e seis) membros suplentes, representantes de entidades/órgãos/instituições de comprovada e reconhecida abrangência estadual, sendo 18 (dezoito) representativas dos usuários, 9 (nove) representativas de trabalhadores e 9 (nove) representativas de prestadores de serviços e da administração pública.

Art. 14. Para candidatura à vaga no Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR), a entidade/órgão/instituição deve cumprir todos os pré-requisitos estabelecidos pelas Resoluções 012/07 e 013/07 do CES/PR, inclusive enviar os documentos comprobatórios, via Sedex 10, à Secretaria Executiva do CES/PR, até o dia 12 de setembro de 2007.

§ 1º A entidade, órgão ou instituição eleita para compor o novo Conselho Estadual de Saúde deverá estar presente no ato da homologação, previsto para as 17:00 horas do dia 14 de outubro de 2007, no Auditório do local da Plenária Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná. A sua falta ou ausência neste momento será considerada como desistência e renúncia, e implicará na sua substituição imediata por outra entidade, órgão ou instituição do mesmo segmento/subsegmento, presente no ato e que será homologada pela Comissão Eleitoral na própria Plenária Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§ 2º Os delegados eleitos para representar o Estado do Paraná na 13ª Conferência Nacional de Saúde, a realizar-se em Brasília, em novembro de 2007, também deverão estar presentes no ato de sua homologação, previsto para as 17:30 horas do dia 14 de outubro de 2007, e sua falta ou ausência será considerada como desistência da vaga e renúncia e implicará em que a própria Plenária Final da 8ª Conferência Estadual de

Saúde do Paraná promova a substituição imediata por outro delegado, eleito, anteriormente, como seu suplente e presente no ato da homologação.

Art. 15. Somente poderá candidatar-se à vaga de delegado do Estado do Paraná na 13ª Conferência Nacional de Saúde os delegados regularmente inscritos, presentes na 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, que participaram de todas as atividades da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, inclusive em oficina/grupo de trabalho do dia 12/10/07 e na Plenária do dia 13/10/07, confirmadas por lista de presença e meio eletrônico, além de cumprir os demais pré-requisitos do Processo Eleitoral constantes na Resolução 013/07.

Parágrafo único. Somente serão aceitas inscrições para candidatar-se a vaga de delegado à 13ª Conferência Nacional de Saúde os delegados que se inscreverem na Secretaria Executiva da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná no período das 17 às 19 horas do dia 13 de outubro de 2007 e que preencham todos os requisitos constantes do Regulamento e do Regimento Interno da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 16. Os casos omissos, não previstos no Processo Eleitoral, serão solucionados pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 17. Encerrada a apresentação das entidades, órgãos e instituições, que irão compor o Conselho Estadual de Saúde, serão apreciadas as moções encaminhadas por escrito, exclusivamente por delegados, à Secretaria da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná até às 12 horas, do domingo, dia 14 de outubro de 2007.

§ 1º Cada moção, digitada ou datilografada, deverá ser assinada pelo menos por sessenta delegados, constando seu RG. e entidade/órgão/instituição que representa.

§ 2º A Secretaria da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná organizará as moções recebidas, classificando-as por área temática, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 18. A mesa coordenadora da Plenária Final efetuará a leitura das moções e garantirá ao proponente o tempo máximo de dois minutos para sua defesa.

Parágrafo único. Será facultado aos delegados, a critério da Mesa Coordenadora, defender pelo mesmo tempo uma manifestação contrária à moção, sem direito à réplica.

Art. 19. A aprovação das moções dar-se-á por maioria simples dos delegados presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Será dado prazo de 120 dias para a Comissão de Sistematização e Relatoria elaborar o Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná e, após aprovação imediata pelo Plenário do CES/PR, remetê-lo a todas as entidades/órgãos/instituições pertinentes e a todos os Conselhos e Secretarias Municipais da Saúde do Estado do Paraná.

Art. 21. Os casos omissos, não previstos neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

Curitiba, 04 de junho de 2007

Adm. R.M. Machado

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 021/07, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Cláudio Murilo Xavier

Secretário de Estado da Saúde.